DIO 21.10.2011, errata 15.03.2012

RESOLUÇÃO Nº 011/2011

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008, republicada no DOES de 30 de abril de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Colendo COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 17ª sessão realizada extraordinariamente no dia 10 de outubro de 2011, por maioria de votos aprovou e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do Ministério Público Estadual, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que são submetidas à apreciação do órgão do *parguet*;

CONSIDERANDO que a racionalização das tarefas é pressuposto básico para alcance da eficiência, que é um dos princípios constitucionais que informam a Administração Pública (Art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a desnecessidade de preenchimento de alguns cargos, em face da não instalação das respectivas varas e da fusão de algumas Promotorias de Justiça, cujos cargos passam a figurar como Quadro de Reserva da respectiva Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que as modificações introduzidas pela presente resolução, tiveram aquiescência integral da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, órgão de classe que ouviu os colegas interessados, intermediou reuniões, e acompanhou todo o desenrolar do processo de votação junto ao colegiado;

RESOLVE:



Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 1º O Anexo 1 da Resolução 010/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, em relação às Promotorias Cíveis de Entrância Especial, passa a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.

Art. 2º Fica estabelecido que, nas Comarcas em que houver mais de uma Promotoria de Justiça de Órfãos e Sucessões, ocorrendo a vacância de um dos cargos, qualquer que seja o motivo, o membro do Ministério Público que permanecer na promotoria remanescente, encampará as atribuições da outra promotoria, cujo cargo será extinto.

Art. 3º Em face da necessidade de readequação das Promotorias de Justiça aos termos da presente resolução, fica estabelecido que a mesma entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2011;

Art. 4º Fica revogado parcialmente o Anexo 1 da Resolução nº10/2008, em relação às alterações introduzidas pela presente Resolução.

Vitória, 20 de outubro de 2011

Fernando Zardini Antonio Procurador Geral de Justiça

OBS:

Processo MP nº 35466/2011 (46833/2011)- PUBLICADA DIO 10/11/2011

Requerentes: Cleber Pontes da Silva e outros

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 20ª sessão, realizada ordinariamente no dia 07 de novembro de 2011, DECIDIU à unanimidade, suspender os efeitos da Resolução nº 011/11 do COPJ no que se refere às Promotorias de Justiça Cíveis de Vitória, restabelecendo suas antigas atribuições até ulterior deliberação do Colegiado.

ANEXO I

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA — REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 005/2012 (Altera as atribuições das P. J. Cíveis de Vitória)		
	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
21 Varas Cíveis		
	1º Promotor de Justiça	
5 Varas de Família	2ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas	
	ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação	
2 Varas de Órfãos e Sucessões	oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais	



Colégio de Procuradores de Justiça

5 Varas da Fazenda Pública Estadual

- 2 Varas da Fazenda Pública Privativa das Execuções Fiscais
- 1 Vara da Fazenda Pública Municipal
- 1 Vara Privativa de Registros Públicos e Meio Ambiente
- 2 Varas de Recuperação Empresarial e Falências
- 1 Vara de Acidentes do Trabalho
- 10 Juizados Especiais Cíveis

recursos processuais.

2º Promotor de Justiça

3ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

3º Promotor de Justica

1ª à 21ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Municipal e Varas das Fazendas Públicas Estaduais (agente e interveniente – saúde nos âmbitos municipal e estadual). Atribuição concorrente na saúde no âmbito estadual

4º Promotor de Justiça

1ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

5° Promotor de Justica

Vara Privativa de Registro Público (agente e interveniente);

3° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo, ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca, com interposição de eventuais recursos processuais, cujo objeto envolva questões relacionadas à saúde prestada pelo Município e Estado (CF/88: EC 29/00: art. 77. § 3° do ADCT da CF/88: Leis 8.080/90 e 8.142/90: art. 4° e seus incisos da Lei n° 8.142/90; art. 12 da Lei n° 8.689/93; Portarias Técnicas do Ministério da Saúde: Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS: Provimento nº 003/01 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, p. DOE de 16.10.01); Sistema Único de Saúde - SUS; combate ao mosquito; inspecões trimestrais nas Unidades de Saúde do Município, e conveniadas e filantrópicas no Município (que recebem recursos públicos); contato permanente com o gestor local do SUS, com o Conselho Municipal de Saúde e com o Fundo Municipal de Saúde; encaminhamento de cópia do PPA e da LOA municipais ao Procurador-Geral de Justica, no caso de desobediência à EC 29/00; formulação de pedido da providência prevista no art. 35, III da CF/88(saúde); vigilância sanitária; improbidade administrativa e proteção ao patrimônio público municipal e estadual na área da saúde, comunicação de transplantes.

5° Promotor de Justiça

Procedimento oficioso de averiguação de paternidade da Lei nº 8.560/92 e atribuição judicial perante as Varas de Família prevista no art. 35, "i", VII da Lei Complementar nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público; atribuição judicial perante as Varas de Família para os incidentes relativos às habilitações de casamento; habilitações de casamento e habilitações para conversão de união estável em casamento.



Colégio de Procuradores de Justiça

6º Promotor de Justiça

4ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

7° Promotor de Justica

1ª à 21ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual (agente e interveniente- educação no âmbito estadual e municipal). Atribuição judicial concorrente na educação no âmbito estadual.

8º Promotor de Justiça

1ª a 21ª Varas Cíveis, Varas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal (agente e interveniente nas ações ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92), <u>custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, artigo 5º, § 3º, da Lei nº 7.347/85, e demais situações congêneres.</u>

9º Promotor de Justiça

1ª Vara de Órfãos e Sucessões (interveniente e agente);

10° Promotor de Justiça

2ª Vara da Fazenda Pública Estadual (agente e interveniente nas acões ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92), custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, artigo 5º, § 3º, da Lei nº 7.347/85, e demais situações congêneres).

11º Promotor de Justiça

1ª à 21ª varas cíveis; Varas das fazendas Públicas Estadual e Municipal (agente e interveniente nas matérias relacionadas nas

7º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, relativos à educação prestada pelo Estado e pelo Município (CF/88, Lei nº 9.394/96 – LDB, Lei nº 8.069.90 – ECA - condições das escolas, qualidade do ensino e adequação de outras normas pertinentes aos profissionais da Educação); contato permanente com os Conselhos Municipal e Estadual de Educação e com Conselhos afins – de Alimentação Escolar, de Escola, do FUNDEB e outros; encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça de cópia do PPA e LOA municipais que desatenderem ao art. 212 da CF/88 e formulação de pedido da providência prevista no art. 35, III da CF/88 (educação); improbidade administrativa e proteção ao patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória) na área da educação.

8º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).

9° Promotor de Justiça

Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001).

10° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca, com interposição de eventuais recursos processuais, acões de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).

11º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo, ajuizamento de ações e acompanhamento das mesmas até sentença,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Colégio de Procuradores de Justica

atribuições extrajudiciais). com interposição de eventuais recursos processuais nas questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos. 12º Promotor de Justiça 12º Promotor de Justica Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos, 1^a à 21^a Varas Cíveis e Varas das Fazendas Públicas Municipal e Estadual (agente e interveniente nas matérias relacionadas nas ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com atribuições extrajudiciais e em matéria ambiental nos âmbitos interposição de eventuais recursos processuais relativas ao meio municipal e estadual).

13º Promotor de Justica

1ª a 21ª Varas Cíveis, Varas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal (agente e interveniente nas ações ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92) custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, e demais situações congêneres).

14° Promotor de Justiça

Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e interveniente nas acões ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92), custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, e demais situações congêneres),

15° Promotor de Justiça

1º a 21º Varas Cíveis, Varas das Fazendas Públicas Estadual e

relacionadas às pessoas com deficiência (CF/88; Lei 7.853/89 e Decreto nº 914/93, Lei Estadual nº 7.050/02 e outras normas); às pessoas idosas (CF/88, Lei nº 8.842/94 e outras normas); à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); à implementação da LOAS, dos direitos sociais (art. 6° da CF) e dos direitos das minorias étnicas, manutenção de contato com os Conselhos Municipais pertinentes a essas matérias; acões de improbidade administrativa (Juízo de Vitória) nas questões

ambiente nas esferas municipal e estadual: proteção ao patrimônio público, acões de improbidade administrativa relacionada à matéria ambiental: acompanhamento do monitoramento da qualidade do ar e das águas: contato com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vitória e com o Conselho Estadual do Meio-Ambiente; Matéria relativa ao Estatuto da Cidade, ao parcelamento do solo urbano, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico e o Plano Diretor previsto no art. 182, § 1º da CF/88); propositura de ação penal que tenha por objeto crimes ambientais.

13º Promotor de Justica

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca, com interposição de eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa e proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente e idoso e pessoa com deficiência).

14º Promotor de Justica

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipall (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).

15° Promotor de Justica

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca e eventuais



Colégio de Procuradores de Justiça

Municipal (agente e interveniente nas ações ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92); <u>custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, artigo 5º, § 3º, da Lei nº 7.347/85, e demais situações congêneres</u>

recursos processuais, <u>acões de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).</u>

16° Promotor de Justiça

1ª Vara de Falência e Concordata (agente e interveniente); ajuizar e acompanhar ação penal pública por crime falimentar até recebimento da denúncia.

17º Promotor de Justica

Vara de acidente do trabalho (agente e interveniente)

18° Promotor de Justiça

1ª a 21ª Varas Cíveis, Varas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal (agente; interveniente nas ações ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92); custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, artigo 5º, § 3º, da Lei nº 7.347/85, e demais situações congêneres

19° Promotor de Justica

1ª à 21ª Varas Cíveis; todas as varas das fazendas pública estadual e municipal (agente e interveniente em matéria de consumidor);

20° Promotor de Justiça

2ª Vara de Órfãos e Sucessões (agente e interveniente).

21º Promotor de Justiça – quadro de reserva

22º Promotor de Justiça - quadro de reserva

23° Promotor de Justiça – quadro de reserva

24º Promotor de Justiça

1ª a 21ª Varas Cíveis, Vara das Fazendas Públicas Estadual e Municipal (agente; interveniente nas ações ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92); custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, artigo 5º, § 3º, da Lei nº 7.347/85, e demais situações congêneres

18° Promotor de Justica

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, acões de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).

19º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais relativos aos direitos dos consumidores; integrar o CINDEC (MP, Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor e PROCON Estadual) e o Conselho Estadual do Consumidor (CONDECON).

20° Promotor de Justiça

Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001).

24° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, ações de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).



Colégio de Procuradores de Justiça

25° Promotor de Justiça

1ª Vara da Fazenda Pública Estadual <u>(agente e interveniente nas ações ajuizadas com base na Lei nº 8.429/92)</u>, custos legis em todas as matérias, inclusive a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, no artigo 5º, § 3º, da Lei nº 7.347/85, e demais situações congêneres).

26° Promotor de Justiça

1ª à 21ª Varas Cíveis (ações coletivas como agente); Vara de Acidente de Trabalho (ações coletivas como agente); Varas das Fazendas Pública Estadual e Municipal (ações coletivas como agente, excluída a hipótese de sucessão processual)

27º Promotor de Justiça- quadro de reserva

28° Promotor de Justiça

1ª à 21ª Varas Cíveis (interveniente em todas as matérias excetuando-se as matérias específicas contempladas nos demais cargos desta Resolução); 1ª a 10ª Varas de Juizado Especial Cível e Criminal nas causas relativas às fazendas públicas (interveniente); Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais (interveniente); 1ª à 21ª Varas Cíveis e Varas das Fazendas Pública Estadual e Municipal (agente e interveniente – em matéria de Fundação)

29° Promotor de Justiça – quadro de reserva 30° Promotor de Justiça – quadro de reserva 31° Promotor de Justiça – quadro de reserva

32º Promotor de Justica

1ª à 21ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Municipal e Varas das Fazendas Públicas Estaduais (agente e interveniente – saúde nos âmbitos municipal e estadual). Atribuição concorrente na saúde

25° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca, com interposição de eventuais recursos processuais, acões de improbidade administrativa, proteção do patrimônio público estadual (Juízo de Vitória, excetuando as áreas de saúde, educação, meio ambiente, idoso e pessoa com deficiência).

26° Promotor de Justica

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos cujo objeto envolva questões relacionadas ao transporte coletivo intermunicipal; às condições das vias públicas e rodovias estaduais; às condições dos presídios e dos prédios públicos; às condições perigosas do meio ambiente de trabalho e ilícitos relacionados a contratações temporárias e à publicidade oficial do Estado e do Município de Vitória (art. 37, §1° da CF/88); contato com a DRT; ajuizamento de ações, inclusive de improbidade administrativa, acompanhamento das mesmas até a sentença, com interposição de eventuais recursos processuais, cujo objeto envolva a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de qualquer natureza, excetuando-se as matérias específicas contempladas nos demais cargos desta Resolução.

28° Promotor de Justiça

Acompanhamento diário das leis municipais publicadas, verificando a existência de eventual inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador Geral de Justica para conhecimento e, se for o caso, adocão das providências cabíveis.

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até a sentença, <u>inclusive improbidade administrativa</u>, com interposição de eventuais recursos processuais, em matéria de fundações, associações e entidades civis sem fins lucrativos.

32º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo, ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais, cujo objeto envolva questões relacionadas à saúde prestada pelo Município e Estado (CF/88;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Colégio de Procuradores de Justica

no âmbito estadual.	EC 29/00; art. 77, § 3° do ADCT da CF/88; Leis 8.080/90 e 8.142/90;
	art. 4° e seus incisos da Lei n° 8.142/90; art. 12 da Lei n° 8.689/93;
	Portarias Técnicas do Ministério da Saúde; Norma Operacional da
	Assistência à Saúde – NOAS; Provimento nº 003/01 da Corregedoria-
	Geral do Ministério Público, p. DOE de 16.10.01); Sistema Único de Saúde – SUS; combate ao mosquito; inspeções trimestrais nas Unidades
	de Saúde do Município, e conveniadas e filantrópicas no Município (que
	recebem recursos públicos); contato permanente com o gestor local do
	SUS, com o Conselho Municipal de Saúde e com o Fundo Municipal de
	Saúde; encaminhamento de cópia do PPA e da LOA municipais ao
	Procurador-Geral de Justiça, no caso de desobediência à EC 29/00; formulação de pedido da providência prevista no art. 35, III da
	CF/88(saúde); vigilância sanitária; improbidade administrativa e
	proteção ao patrimônio público municipal e estadual na área da saúde,
	comunicação de transplantes.
	33° Promotor de Justica
33° Promotor de Justica	Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo,
1ª à 21ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Municipal e	ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com
Estadual (agente e interveniente- educação no âmbito estadual e	interposição de eventuais recursos processuais relativos à educação
municipal). Atribuição judicial concorrente na educação no âmbito	prestada pelo Estado e pelo Município (CF/88, Lei nº 9.394/96 – LDB,
estadual.	Lei nº 8.069.90 – ECA - condições das escolas, qualidade do ensino e
	adequação de outras normas pertinentes aos profissionais da

34º Promotor de Justiça 1ª à 21ª Varas Cíveis e Varas das Fazendas Públicas Municipal e Estaduais (agente e interveniente nas matérias relacionadas nas atribuições extrajudiciais e em matéria ambiental nos âmbitos municipal e estadual) Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo, ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais relativos à educação prestada pelo Estado e pelo Município (CF/88, Lei nº 9.394/96 – LDB, Lei nº 8.069.90 – ECA - condições das escolas, qualidade do ensino e adequação de outras normas pertinentes aos profissionais da Educação); contato permanente com os Conselhos Municipal e Estadual de Educação e com Conselhos afins – de Alimentação Escolar, de Escola, do FUNDEB e outros; encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça de cópia do PPA e LOA municipais que desatenderem ao art. 212 da CF/88 e formulação de pedido da providência prevista no art. 35, III da CF/88 (educação); improbidade administrativa e proteção ao patrimônio público municipal e estadual (Juízo de Vitória) na área da educação.

34º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos, ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais relativas ao meio ambiente nas esferas municipal e estadual; ações de improbidade e proteção do patrimônio público relacionada à matéria ambiental; acompanhamento do monitoramento da qualidade do ar e das águas; contato com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vitória e com o Conselho Estadual do Meio-Ambiente; Matéria relativa ao Estatuto da Cidade, ao parcelamento do solo urbano, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico e o Plano Diretor previsto no art. 182, § 1º da CF/88); propositura de ação penal



Colégio de Procuradores de Justiça

0 = 2	B	Acres de la constante de la co	ta takan	
35	Promo	tor c	ie Jusi	tica

1ª à 21ª Varas Cíveis; todas as varas das fazendas pública estadual e municipal (agente e interveniente em matéria de consumidor);

que tenha por objeto crimes ambientais.

35° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais relativos aos direitos dos consumidores; integrar o CINDEC (MP, Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor e PROCON Estadual) e o Conselho Estadual do Consumidor (CONDECON).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VILA VELHA			
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais	
13 Varas Cíveis	1° Promotor de Justiça 1° à 13° Varas Cíveis (interveniente); 1° a 13° Varas Cíveis e Varas	1° Promotor de Justiça Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e	
5 Varas de Família	da Fazenda Pública Municipal e Estadual e de Registro Público (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias	propor as ações pertinentes relativas incidentes em habilitações de casamento, aos direitos dos consumidores e propor as ações	
2 Varas de Órfãos e Sucessões	relativas às atribuições extrajudiciais). Atribuições judiciais perante as Varas de Família para os incidentes relacionados à habilitação de	pertinentes, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa; contato com o PROCON municipal e com o Conselho Municipal do	
1 Vara da Fazenda Pública Estadual, Registros Públicos e Meio Ambiente	casamento.	Consumidor.	
1 Vara da Fazenda Pública Municipal	2º Promotor de Justiça 1ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas		
8 Juizados Especiais Cíveis	ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.		
	3º Promotor de Justiça Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público (agente e interveniente); atribuição judicial prevista no art. 35, "i", VII da Lei Complementar nº 95/97 – Lei Orgânica do Ministério Público, perante as Varas de Família; 'procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.	3º Promotor de Justiça Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos a essas matérias e propor as ações pertinentes, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa. Ajuizamento de ações e acompanhamento até a sentença e eventuais recursos processuais, em matéria de fundações, associações e entidades civis sem fins lucrativos.	
	4º Promotor de Justiça 1º à 13º Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente exclusivamente para matéria relativas às atribuições extrajudiciais).	4º Promotor de Justiça Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos às pessoas com deficiência (CF/88; Lei nº 7.853/89 e Decreto nº 914/93, Lei Estadual nº 7.050/02 e outras normas) e à pessoa idosa (CF/88, Lei nº 8.842/94 e outras normas); propor as ações pertinentes, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa; contato com o	



Colégio de Procuradores de Justiça

5° Promotor de Justiça

1ª e 2ª Varas de Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª à 13ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Municipal e Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais).

6º Promotor de Justiça

2ª Vara de Família (agente e interveniente) atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

7º Promotor de Justiça

1ª a 13ª Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e de Registro Público (agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais).

8° Promotor de Justiça

1ª Vara de Órfãos e Sucessões (agente e interveniente)

9º Promotor de Justiça

1ª à 13ª Varas Cíveis. Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e interveniente)

10° Promotor de Justiça (quadro de reserva)

11º Promotor de Justica

3ª Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais

Conselho Municipal pertinente.

5° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos à saúde prestada pelo Município e pelo Estado e propor ações pertinentes, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa. Sistema ÚNICO de Saúde – SUS; abate clandestino de animais; vigilância sanitária; agrotóxicos; art. 31 da Lei nº 8.742/93 – LOAS; instaurar e presidir inquérito civil em relação á implementação da LOAS, dos direitos da LOAS, dos direitos sociais e dos direitos das minorias étnicas; contato com o Conselho Municipal pertinente a essa matérias.

7° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos à defesa do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico, Estatuto da Cidade e Parcelamento do Solo Urbano, inclusive relativo a atos de improbidade administrativa e oferecer denúncia criminal.

8° Promotor de Justiça

Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001).

9º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos à defesa do patrimônio público municipal e propor as ações pertinentes, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa; contratações temporárias; acompanhamento das leis, decretos, etc. municipais publicados, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça; transporte coletivo; art. 37, § 1º da CF/88(publicidade oficial).



Colégio de Procuradores de Justiça

recursos processuais.

12º Promotor de Justiça

1ª à 13ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público e Vara da Fazenda Pública Municipal e Juizados Especiais Cíveis (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias a relativas às atribuições extrajudiciais)

13º Promotor de Justica

2ª Vara de Órfãos e Sucessões (agente e interveniente).

14º Promotor de Justiça

Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal e 1ª à 13ª Varas Cíveis (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias a relativas às atribuições extrajudiciais). Atribuição regional exclusiva, e local concorrente, mediante anuência, dos promotores naturais para ajuizamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente na Região da Bacia Hidrográfica do Jucu.

15° Promotor de Justiça

 ${f 1^a}$ à ${f 13^a}$ Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e interveniente)

16° Promotor de Justiça

4ª Vara de Família (agente e interveniente) atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

17º Promotor de Justiça (quadro de reserva)

12° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos à educação prestada pelo Município e pelo Estado (CF/88; Lei nº 9.394/96 — LDB e outras normas pertinentes); condições das escolas; contato permanente com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho do FUNDEF municipal; censo escolar (adultos); chamada escolar; entidades filantrópicas; encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça de cópia do PPA e LOA municipais que desatenderem ao art. 212 da CF/88; formulação de pedido da providência prevista no art. 35, III da CF/88.

13º Promotor de Justiça

Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001).

14° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos à defesa do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico, Estatuto da Cidade e Parcelamento do Solo Urbano, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa e oferecer denúncia criminal.

15° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo relativos à defesa do patrimônio público municipal e propor as ações pertinentes, inclusive relativas a atos de improbidade administrativa; contratações temporárias; acompanhamento das leis, decretos, etc. municipais publicados, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça; transporte coletivo; art. 37, § 1º da CF/88(publicidade oficial).



Colégio de Procuradores de Justiça

18° Promotor de Justiça (quadro de reserva)	
19° Promotor de Justiça (quadro de reserva)	
20° Promotor de Justiça (quadro de reserva)	

Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
8 Varas Cíveis	1º Promotor de Justiça	1º Promotor de Justiça
	1ª Vara Cível e 1º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª à 8ª	Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativ
5 Varas de Família	Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro	ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença, co
	Público e Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e interveniente	interposição de eventuais recursos processuais, cujo obje
2 Varas de Órfãos e Sucessões	exclusivamente em matérias relativas às atribuições extrajudiciais)	envolva questões relacionadas à saúde prestada pelo Município
		Estado (CF/88; EC 29/00; art. 77, § 3° do ADCT da CF/88; Le
l Vara da Fazenda Pública Estadual,		8.080/90 e 8.142/90; art. 4° e seus incisos da Lei n° 8.142/9
Registros Públicos e Meio Ambiente		art. 12 da Lei nº 8.689/93; Portarias Técnicas do Ministério
		Saúde; Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOA
l Vara da Fazenda Pública Municipal		Provimento nº 003/01 da Corregedoria-Geral do Ministér
		Público, p. DOE de 16.10.01); Sistema Único de Saúde – SU
5 Juizados Especiais Cíveis		combate ao mosquito; inspeções trimestrais nas Unidades o
		Saúde do Município, e conveniadas e filantrópicas no Municíp
		(que recebem recursos públicos); contato permanente com
		gestor local do SUS, com o Conselho Municipal de Saúde e com
		Fundo Municipal de Saúde; encaminhamento de cópia do PPA e o
		LOA municipais ao Procurador-Geral de Justica, no caso o
		desobediência à EC 29/00; formulação de pedido da providênc
		prevista no art. 35, III da CF/88(saúde); vigilância sanitári
		acões de improbidade administrativa e proteção do patrimôn
		público municipal e estadual na área da saúde, comunicação o
	2° Promotor de Justiça	transplantes.
	2ª 4ª e 8ª Varas Cíveis e 2º Juizado Especial Cível (interveniente);	
	1ª à 8ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual e de	2º Promotor de Justiça
	Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e	Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativ
	interveniente exclusivamente em matéria relativa às atribuições	ajuizamento de ações e acompanhamento das mesmas a
	extrajudiciais)	sentença, com interposição de eventuais recursos processuai
		cujo objeto envolva questões relacionadas às pessoas co
		deficiência (CF/88; Lei 7.853/89 e Decreto nº 914/93, L
		Estadual nº 7.050/02 e outras normas); às pessoas idos
		(CF/88, Lei nº 8.842/94 e outras normas); à Lei Orgânica
		Assistência Social (LOAS); à implementação da LOAS, dos direit
		sociais (art. 6° da CF) e dos direitos das minorias étnica
		manutenção de contato com os Conselhos Municipais pertinent



Colégio de Procuradores de Justiça

3° Promotor de Justiça

1ª Vara de Família (agente e interveniente), atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

4º Promotor de Justiça

3ª Vara Cível e 3º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª a 8ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público e Meio Ambiente (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

5° Promotor de Justiça

1ª Vara de Órfãos e Sucessões (agente e interveniente)

6º Promotor de Justiça (quadro de reserva)

7º Promotor de Justiça (quadro de reserva)

8º Promotor de Justiça

3ª Vara de Família (agente e interveniente), atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

9° Promotor de Justiça

4ª Vara de Família (agente e interveniente), atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais

a essas matérias; ações de improbidade administrativa em razão de questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

4º Promotor de Justica

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos, ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca, com interposição de eventuais recursos processuais relativas ao meio ambiente nas esferas municipal e estadual; proteção ao patrimônio público, improbidade administrativa relacionada à matéria ambiental; acompanhamento do monitoramento da qualidade do ar e das águas; contato com o Conselho Municipal do Meio Ambiente; Matéria relativa ao Estatuto da Cidade, ao parcelamento do solo urbano, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico e o Plano Diretor previsto no art. 182, § 1º da CF/88); propositura de ação penal que tenha por objeto crimes ambientais.

5º Promotor de Justiça

Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001).



Colégio de Procuradores de Justiça

recursos processuais.

10° Promotor de Justiça

5ª Vara de Família (agente e interveniente), atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.

11º Promotor de Justiça

1ª a 8ª VarasCíveis(órgão agente e intervenienteexclusivamente para matérias relativas às atribuiçõesextrajudiciais),Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e interveniente)

12º Promotor de Justiça (quadro de reserva)

13° Promotor de Justiça

5ª Vara Cível e 4º Juizado Especial (interveniente); 1ª à 8ª Varas Cíveis Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

14° Promotor de Justiça

6ª Vara Cível e 5º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª à 8ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

15° Promotor de Justiça

7ª Vara Cível (interveniente); 1ª à 8ª Varas Cíveis, Vara da

11° Promotor de Justiça

Defesa do patrimônio público municipal, ações de improbidade administrativa, Contratações temporárias, Acompanhamento de leis e decretos municipais publicados verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça, transporte coletivo, publicidade oficial, art. 227 da CF/88 (prioridade absoluta para as questões das crianças e adolescentes - LOA).

13° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos; ajuizamento de acões e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais relativos aos direitos dos consumidores; contato comm PROCON Municipal e o Conselho MunicipalI do Consumidor.

14° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca e eventuais recursos processuais, relativos à educação prestada pelo Estado e pelo Município (CF/88, Lei nº 9.394/96 – LDB, Lei nº 8.069.90 – ECA - condições das escolas, qualidade do ensino e adequação de outras normas pertinentes aos profissionais da Educação); contato permanente com o Conselho Municipal e com Conselhos afins – de Alimentação Escolar, de Escola, do FUNDEB e outros; encaminhamento ao Procurador-Geral de Justica de cópia do PPA e LOA municipais que desatenderem ao art. 212 da CF/88 e formulação de pedido da providência prevista no art. 35, III da CF/88 (educação);ações de improbidade administrativa e proteção do patrimônio público municipal e estadual na área da educação.

15° Promotor de Justiça

<u>Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e ajuizamento de ações e acompanhamento até sentenca e </u>



Colégio de Procuradores de Justiça

Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

16° Promotor de Justiça

16° Promotor de Justiça

1ª a 8ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público (agente e interveniente); 1ª à 8ª Varas Cíveis (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

Toda matéria relativa à defesa do patrimônio público, *ações de improbidade administrativa, condições de vias e prédios públicos, Fundações e Associações sem fins lucrativos, habilitações de casamento, averiguação oficiosa de paternidade (atribuição judicial perante as Varas de Família para os incidentes relacionados à habilitação de casamento). (errata publicada em 15.03.2012)

eventuais recursos processuais, relativos ao Estatuto da Cidade,

Parcelamento do solo urbano, Bens e direitos de valor artístico, estético,

histórico, turístico, paisagístico e urbanístico e ao Plano Diretor, ações de improbidade administrativa e proteção do patrimônio público municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA SERRA			
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais	
8 Varas Cíveis			
	1° Promotor de Justiça		
5 Varas de Família	1 ^a Vara de Família (agente e interveniente);		
2 Varas de Órfãos e Sucessões	2º Promotor de Justiça		
	2ª Vara de Família (agente e interveniente);		
1 Vara da Fazenda Pública Estadual,	20 Promoder de levelle	20 December de location	
Registros Públicos e Meio Ambiente	3° Promotor de Justiça	3° Promotor de Justiça	
1 Vere de Ferende Dúblice Municipal	1 ^a Vara Cível e 1 ^o Juizado Especial Cível (interveniente); 1 ^a à 8 ^a Vara Cível, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público,	Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo,	
1 Vara da Fazenda Pública Municipal	e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente	ajuizamento de acões e acompanhamento até sentença, com interposição de eventuais recursos processuais, cujo objeto	
5 Juizados Especiais Cíveis	exclusivamente para matérias relativas às atribuições	envolva questões relacionadas à saúde prestada pelo Município	
5 Juizados Especiais Olveis	extrajudiciais)	(CF/88; EC 29/00; art. 77, § 3° do ADCT da CF/88; Leis 8.080/90	
	ontrajuatoralis)	e 8.142/90; art. 4° e seus incisos da Lei n° 8.142/90; art. 12 da	
		Lei nº 8.689/93; Portarias Técnicas do Ministério da Saúde;	
		Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS; Provimento	
		nº 003/01 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, p. DOE de	
		16.10.01); Sistema Único de Saúde – SUS; combate ao mosquito;	
		inspeções trimestrais nas Unidades de Saúde do Município, e	
		conveniadas e filantrópicas no Município (que recebem recursos	
		<u>públicos)</u> ; contato permanente com o gestor local do SUS, com o	
		Conselho Municipal de Saúde e com o Fundo Municipal de Saúde;	
		encaminhamento de cópia do PPA e da LOA municipais ao	
		Procurador-Geral de Justica, no caso de desobediência à EC	
		29/00; formulação de pedido da providência prevista no art. 35,	
		III da CF/88(saúde); vigilância sanitária; ações de improbidade	
		administrativa e proteção ao patrimônio público municipale	
		estadual na área da saúde, comunicação de transplantes.	



Colégio de Procuradores de Justiça

4º Promotor de Justica

1ª Vara de Órfãos e Sucessões (agente e interveniente)

5° Promotor de Justiça

1ª à 8ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público (agente e interveniente)

6º Promotor de Justica

2ª Vara Cível e 2º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª à 8ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

7º Promotor de Justiça

3ª e 5ª Varas Cíveis e 3º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª a 8ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Registro Público (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). Atribuição regional exclusiva, e local concorrente, mediante anuência, dos promotores naturais para ajuizamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente na Região da Bacia Hidrográfica do Santa Maria da Vitória

8º Promotor de Justiça

4ª e 6ª Varas Cíveis e 4º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª à 8ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública Estadual e de Registro Público, e Vara da Fazenda Pública Municipal (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais)

4º Promotor de Justiça

Receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001).

5º Promotor de Justiça

Toda matéria relativa a averiguação oficiosa de paternidade, consumidor.

6° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo, ajuizamento de acões e acompanhamento das mesmas até sentenca, com interposição de eventuais recursos processuais, cujo objeto envolva questões relacionadas às pessoas com deficiência (CF/88; Lei 7.853/89 e Decreto nº 914/93, Lei Estadual nº 7.050/02 e outras normas); às pessoas idosas (CF/88, Lei nº 8.842/94 e outras normas); à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); à implementação da LOAS, dos direitos sociais (art. 6º da CF) e dos direitos das minorias étnicas, manutenção de contato com o Conselho Municipal pertinentes a essas matérias; ações de improbidade administrativa em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

7º Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimentos administrativos, ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais relativas ao meio ambiente; improbidade administrativa relacionada à matéria ambiental; acompanhamento do monitoramento da qualidade do ar e das águas; contato com o Conselho Municipal do Meio Ambiente; Parcelamento do solo urbano, Plano Diretor previsto no art. 182, § 1º da CF/88; Ajuizamento de ações e acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais relativos a essas matérias; oferecimento de denúncia criminal.

8º Promotor de Justica

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e ajuizamento de acões e acompanhamento até sentenca e eventuais recursos processuais, relativos à educação prestada pelo Estado e pelo Município (CF/88, Lei n° 9.394/96 – LDB, Lei n° 8.069.90 – ECA - condições das escolas, qualidade do ensino e



Colégio de Procuradores de Justiça

9° Promotor de Justiça

3ª Vara de Família (agente e interveniente)

10° Promotor de Justiça (quadro de reserva)

11º Promotor de Justica (quadro de reserva)

12º Promotor de Justiça (quadro de reserva)

13° Promotor de Justiça

1ª a 8ª VarasCíveis(órgão agente e intervenienteexclusivamentepara matérias relativas às atribuiçõesextrajudiciais);Vara da Fazenda Pública Municipal (agente e interveniente)

14° Promotor de Justiça – quadro de reserva

15° Promotor de Justiça

7ª e 8ª Varas Cíveis e 5º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª à 5ª Vara de Juizado Especial Cível; 1ª à 8ª Vara Cível (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). Atribuição regional exclusiva, e local concorrente, mediante anuência, dos promotores naturais para ajuizamento de ações coletivas em defesa do meio ambiente na Região da Bacia Hidrográfica do Santa Maria da Vitória

adequação de outras normas pertinentes aos profissionais da Educação); contato permanente com o Conselho Municipal e com Conselhos afins — de Alimentação Escolar, de Escola, do FUNDEB e outros; encaminhamento ao Procurador-Geral de Justica de cópia do PPA e LOA municipais que desatenderem ao art. 212 da CF/88 e formulação de pedido da providência prevista no art. 35, III da CF/88 (educação);ações de improbidade administrativa e proteção ao patrimônio público municipal e estadual na área da educação.

13° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e ajuizamento de acões, inclusive de improbidade administrativa e acompanhamento até sentenca e eventuais recursos processuais, relativos à defesa do patrimônio público municipal, às contratações temporárias, acompanhamento das Leis e Decretos Municipais publicados, verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

15° Promotor de Justiça

Instaurar e presidir inquérito civil e procedimento administrativo e ajuizamento de acões, inclusive improbidade administrativa, acompanhamento até sentença e eventuais recursos processuais, relativos ao Estatuto da Cidade, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico, Fundações, Associações e Entidades Civis sem fins lucrativos.



Colégio de Procuradores de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIANA			
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais	
3 Varas Cíveis 1 Vara de Família	1º Promotor de Justiça 1º 2º e 3º Varas Cíveis (interveniente); 1º a 3º Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e de Registro Público (agente	1º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Saúde, Consumidor, Idoso, Pessoa com Deficiência, LOAS, inclusive com ajuizamento de ações de improbidade	
Vara de Órfãos e Sucessões, Infância e Juventude e Acidente do Trabalho	e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais).	administrativa e ações civis públicas.	
1 Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos e Meio	2º Promotor de Justiça (quadro de reserva) 3º Promotor de Justiça (quadro de reserva)		
Ambiente 1 Juizado Especial Cível	4º Promotor de Justiça Vara de Família (agente e interveniente); atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.	4º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à habilitação de casamento	
	5° Promotor de Justiça Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal e de Registro Público, e com competência em matéria de meio ambiente (agente e interveniente)	5º Promotor de Justiça Toda matéria relativa ao Meio ambiente inclusive com ajuizamento de ações de improbidade administrativa e ações civis públicas oferecendo, quando for o caso, denúncia criminal, Estatuto da cidade, Parcelamento do solo urbano, Plano diretor. Toda matéria relativa a registro público, inclusive averiguação oficiosa de paternidade.	
	6º Promotor de Justiça Vara de Órfãos e Sucessões, da Infância e da Juventude e 1ª, a 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e de Registro Público (agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais).	6° Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Educação, Acidente de Trabalho inclusive com ajuizamento de ações de improbidade administrativa e ações civis; Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude; receber comunicações de internações involuntárias (Lei nº 10.216/2001).	
	7º Promotor de Justiça Juizado Especial Cível (interveniente) 1ªa 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e de Registro Público (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais).	7º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à defesa do patrimônio público estadual e municipal, às condições das vias e prédios públicos, Contratações temporárias, Transporte coletivo e Fundações e Associações sem fins lucrativos. Ajuizamento de ações, inclusive de improbidade administrativa, com acompanhamento até sentença e interposição de eventuais recursos. Acompanhamento de leis e decretos municipais publicados verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Colégio de Procuradores de Justiça